

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Convênio

Convênio nº 00/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, 1 - Centro, Alagoinhas - BA, 48010-110, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO e o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, com sede na Praça Da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora PREFEITA ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO, resolvem firmar o presente Instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

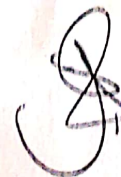
Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores dos quadros de pessoal dos Convenientes, proporcionando ao servidor cedido aprimoramento na atuação em outra região, por meio da experiência em outra área de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim, os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos pelo conveniente cessionário.

CLAUSULA TERCEIRA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao conveniente cessionário.

12
Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

CLAUSULA QUARTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo na sua natureza, o seu vínculo estatutário ou contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLAUSULA QUINTA

O controle de frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal de órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

CLAUSULA SEXTA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes convenentes.

Parágrafo Único

O atendimento ao pedido de disposição do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do poder Executivo.

CLAUSULA SÉTIMA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente cessionário.

CLAUSULA NONA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Clausula Primeira.



Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

CLAUSULA DÉCIMA

O presente Convênio vigorará inicialmente pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Clausulas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Alagoinhas - BA, 04 de julho de 2022.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto

Prefeito Municipal de Alagoinhas - BA

Messandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita
Matrícula-709521

TESTEMUNHAS:

124
Digitalizado com CamScanner